

LEI Nº 02/92
(de 25 de maio de 1992)

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

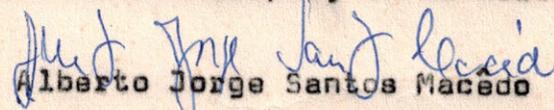
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de maio de 1992.


Dr. Alberto Jorge Santos Macedo
PREFEITO MUNICIPAL